

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS – FIETO

Assessoria de Defesa da Indústria – UNIDEF/FIETO | Conselho de Assuntos Legislativos – CAL

ARTIGO DE OPINIÃO P2.12/2026 – UNIDEF/FIETO

A indústria tocantinense e a Agenda Legislativa da Indústria 2027

Posicionamento institucional sobre a Agenda Legislativa da CNI 2027, com pleitos específicos do Tocantins organizados nos eixos competitividade, infraestrutura, ambiente regulatório e formação de mão de obra

Elaboração: Assessoria Jurídica – Assuntos Legislativos (CAL/FIETO)

Gustavo Bottós de Paula – OAB/TO 4121-B

Palmas/TO, julho de 2026

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Identificação	Artigo de Opinião P2.12/2026 – UNIDEF/FIETO
Iniciativa Estratégica	Iniciativa 2 – Plano de Desenvolvimento Industrial / CAL (posicionamento institucional em ciclo anual da Agenda Legislativa da Indústria da CNI)
Processo	Assuntos Legislativos – Plano de Metas 2026
Código no Catálogo	P2.12 – Catálogo de Produtos UNIDEF/FIETO 2026
Indicador atendido	Indicador 2 – Número de publicações – CAL (Iniciativa 2)
Data de elaboração	Julho de 2026
Responsável	Carlos Antônio de Souza – Assessor de Defesa da Indústria
Relator técnico-jurídico	Gustavo Bottós de Paula – OAB/TO 4121-B
Destinatários institucionais	Superintendência de Assuntos Legislativos da CNI (SULEG); Conselhos Temáticos da CNI (CAL, COINFRA, CTPT, CTPMA); Diretoria FIETO; sindicatos patronais filiados; Bancada Federal do Tocantins; SEFAZ/TO, SICS/TO, SEMARH/TO; Assembleia Legislativa do TO;
Publicação prevista	Julho de 2026

A INDÚSTRIA TOCANTINENSE E A AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2027

Quatro eixos, uma agenda: competitividade, infraestrutura, ambiente regulatório e formação de mão de obra

Por Gustavo Bottós de Paula

A Agenda Legislativa da Indústria, editada anualmente pela Confederação Nacional da Indústria e agora em vias de virada para o ciclo de 2027, é o principal instrumento pelo qual o setor produtivo brasileiro dialoga com o Congresso Nacional.¹ Em ano não eleitoral, esse instrumento ganha alcance ampliado: matérias estruturantes, que ficaram represadas nos calendários anteriores, retornam à mesa; e o esforço de incidência qualificada, por parte das federações estaduais, encontra terreno para converter pleitos regionais em pautas nacionais.

Ao Tocantins, essa janela chega em momento delicado. Depois de crescer 3,51% no estoque de vínculos formais em 2024, acrescentando 8.777 postos e alcançando 258.622 vínculos ativos, o Estado desacelerou em 2025, com saldo de 7.416 postos, um dos menores do país, à frente apenas do Acre e de Roraima, e apresentou, em junho de 2026, saldo negativo de 115 postos, situando-se ao lado do Espírito Santo como uma das duas únicas unidades da federação com resultado negativo no mês.² O quadro nacional agrava a leitura: o primeiro semestre de 2026, com 921,6 mil empregos criados no país (+1,96%), é o menor primeiro semestre desde 2020, no auge da pandemia. Somos, portanto, um Estado ainda em consolidação industrial, com base predominantemente composta por micro e pequenas empresas (157.961 delas ativas em 2025, segundo o Sebrae Tocantins), que agora enfrenta compressão de emprego formal em cenário de desaceleração agregada. É nesse quadro que a Agenda Legislativa da Indústria 2027 precisa ser lida a partir de Palmas.

A tese central deste artigo é simples: o Tocantins tem contribuição própria a oferecer, e pleitos próprios a apresentar, na construção da agenda nacional da indústria. Organizados em quatro eixos, esses pleitos podem ser sintetizados como segue: assegurar a competitividade em ambiente

¹CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). Agenda Legislativa da Indústria. Publicação anual, com Pauta Mínima de proposições prioritárias e temas de interesse geral e setorial. Editada pela Superintendência de Assuntos Legislativos (SULEG/CNI).

²MTE. Novo CAGED. Fechamento anual de 2024 do Tocantins: saldo de 8.777 postos, crescimento de 3,51%, com estoque de 258.622 vínculos em dezembro de 2024. Fechamento anual de 2025 (divulgado em 29/01/2026): saldo de 7.416 postos, um dos menores do país. Junho de 2026: saldo de -115 postos (Tocantins e Espírito Santo foram os únicos estados com resultado negativo no mês). Contexto: o Brasil encerrou 2025 com saldo de 1.279.498 empregos (+2,71%) e estoque de 48.474.348 vínculos, mas o primeiro semestre de 2026 (+1,96%) foi o menor primeiro semestre desde 2020. Dados de empresas ativas no Tocantins: 157.961 em 2025, contra 143.602 em 2024 (Sebrae/TO).

pós-reforma tributária; destravar a infraestrutura do corredor Norte-Sul e da hidrovía Tocantins-Araguaia; consolidar um ambiente regulatório previsível e simplificado; e formar a mão de obra que sustentará a nova jornada de trabalho e a nova indústria brasileira. Sobre cada um desses eixos, cabe uma posição institucional clara.

I. Competitividade: consolidar a reforma tributária, avançar na tributação da renda

O eixo da competitividade, em 2027, será dominado por dois grandes movimentos. O primeiro é a consolidação operacional da Reforma Tributária do consumo. Após a Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar nº 214/2025 e a Lei Complementar nº 227/2026, entra-se no período de transição em que IBS, CBS e Imposto Seletivo passam a conviver com os tributos que serão progressivamente extintos.³ A indústria tocanrinense está entre as que mais têm a ganhar com a não cumulatividade plena e o creditamento amplo, mas também entre as que mais têm a defender: a preservação, ao longo da janela de transição, dos benefícios do PROINDÚSTRIA convalidados pela Lei Complementar nº 160/2017 e a habilitação tempestiva ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais até 2028.⁴

Nesse ponto, o pleito tocanrinense à Agenda 2027 é objetivo: as regulamentações setoriais do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal precisam considerar a realidade dos estados novos, cuja industrialização depende de incentivos hoje juridicamente sólidos. Alimentos, mineração e construção, três dos maiores segmentos da base associativa da FIETO, esperam previsibilidade quanto aos regimes específicos e diferenciados. Cabe à Bancada Federal do Tocantins, em articulação com o CAL e com a Superintendência de Assuntos Legislativos da CNI, o acompanhamento sistemático das minutas de decreto e das resoluções infralegais que se sucederão em 2027.

O segundo grande movimento é a esperada tramitação, agora sem o freio eleitoral, da segunda fase da reforma tributária, voltada à renda corporativa. O PL 2015/2019, na esteira das discussões de alinhamento à média da OCDE, permanece a proposição de referência. A posição

³BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu a Reforma Tributária do consumo; Lei Complementar nº 214, de 2025, que regulamentou o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo; e Lei Complementar nº 227, de 2026, que instituiu o Comitê Gestor do IBS e complementou a regulamentação.

⁴BRASIL. Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que dispõe sobre convênio para o tratamento dos incentivos fiscais de ICMS concedidos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do §2º do art. 155 da Constituição. A Emenda Constitucional nº 132/2023 preserva os benefícios convalidados por meio do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais (FCBF), com habilitação até 2028.

institucional aqui é a de convergência com ressalvas: aprovamos a redução da alíquota nominal do IRPJ desde que não haja aumento correspondente sobre dividendos ou sobre a renda do capital produtivo, e desde que os incentivos fiscais regionais, base do PROINDÚSTRIA e das demais políticas estaduais, sejam preservados. Um Estado como o Tocantins, com renda per capita inferior à média nacional e com estoque industrial ainda em formação, não pode ser tratado, na tributação da renda, com a mesma régua de São Paulo ou Rio Grande do Sul.

Em terceiro plano, mas com potencial estruturante, está a implementação estadual da Nova Indústria Brasil.⁵ Especialmente as Missões 1 (cadeias agroindustriais sustentáveis) e 3 (infraestrutura) dialogam diretamente com a matriz industrial tocantinense. Cabe à Agenda 2027 monitorar os instrumentos de execução da NIB, notadamente os planos setoriais e os recursos do BNDES e da FINEP; e cabe ao Tocantins, por meio da FIETO, do IEL-TO e do SENAI-TO, apresentar propostas de projetos-piloto ancorados no eixo agroindustrial do MATOPIBA e no polo mineral do sudeste do Estado. A oportunidade é histórica: pela primeira vez desde os anos 1980, uma política industrial nacional articulada oferece marco para que os estados novos disputem instrumentos que, historicamente, se concentraram no Sudeste.

II. Infraestrutura: o corredor Norte-Sul, a hidrovía e a Lei Geral de Concessões

Nenhum outro eixo tem, para o Tocantins, o peso estratégico que tem o da infraestrutura. Somos o Estado atravessado pela Ferrovia Norte-Sul, banhado pela hidrovía Tocantins-Araguaia, cortado pela BR-153, e sede de quatro hidrelétricas de grande porte no rio Tocantins. Cada obra parada, cada leilão adiado, cada eclusa não construída representa custo direto à competitividade da nossa indústria e à dos estados do MATOPIBA que dependem de nosso corredor logístico.

O primeiro pleito à Agenda 2027 é a aprovação, com celeridade, da Lei Geral de Concessões e Parcerias Público-Privadas. O PL 2373/2025, integrante da Pauta Mínima da CNI, unifica o regime jurídico das concessões, das concessões patrocinadas e das PPPs, promovendo segurança para os investidores e ambiente saudável para os projetos *brownfield* e *greenfield*. Para o Tocantins, isso significa condições melhores para a licitação de terminais intermodais em Porto Nacional e Palmas, da duplicação de trechos críticos da BR-153 e da modernização do Porto de Praia Norte.

⁵BRASIL. Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, que institui a Nova Indústria Brasil (NIB), organizada em seis missões, com destaque, para o recorte tocantinense, para a Missão 1 (cadeias agroindustriais sustentáveis) e para a Missão 3 (infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade).

O segundo pleito é a preservação e o aprofundamento do Novo PAC, com priorização das obras de infraestrutura de escoamento no eixo Centro-Norte. A eclusa de Lajeado, ativo em operação, é o único trecho hidroviário em condições de plena navegabilidade no Tocantins; a derrocagem do Pedral do Lourenço, no rio Tocantins, é obra determinante para conectar a hidrovía ao Porto de Vila do Conde, no Pará. A FIETO, em conjunto com a FIEPA, tem histórica atuação nesse tema; a Agenda 2027 deve incluir o pleito de destravamento e de cronograma vinculante para o Pedral, com articulação junto ao Ministério dos Transportes, ao DNIT, à ANTAQ e à Marinha do Brasil.

O terceiro pleito é o da matriz energética. A Lei do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono e a Lei do Combustível do Futuro abrem, para o Tocantins, oportunidade de longo prazo.⁶ Nossa base hidrelétrica, associada ao potencial solar e à disponibilidade de biomassa, credencia o Estado a receber investimentos em projetos-piloto de hidrogênio verde e de biocombustíveis avançados. À Agenda 2027, cabe defender que os instrumentos de incentivo fiscal e de financiamento da transição energética contemplem, expressamente, os estados com matriz elétrica limpa, em vez de concentrar recursos nas regiões que já se beneficiaram das políticas setoriais anteriores. Em contraponto, mantém-se a posição divergente da indústria quanto a qualquer proposta de majoração da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, cuja incidência recai desproporcionalmente sobre o Tocantins, sede das hidrelétricas de Serra da Mesa, Lajeado, Peixe Angical e São Salvador.

III. Ambiente regulatório: defender a Lei Geral do Licenciamento e simplificar o pós-reforma

O ambiente regulatório é o terceiro eixo, e talvez o de execução mais imediata. A Lei nº 15.190/2025, Lei Geral do Licenciamento Ambiental, representa avanço estruturante para o setor produtivo, com a instituição das modalidades LAC, LACP, LIO e LAR, com prazos máximos vinculantes de tramitação e regime de aprovação tácita.⁷ A defesa dessa lei, particularmente contra eventuais ações diretas de inconstitucionalidade que venham a ser propostas, deve figurar na Pauta Mínima da CNI para 2027. E, no plano estadual, cabe à FIETO articular junto ao Naturatins e à

⁶BRASIL. Lei nº 15.084, de 2024, que institui a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; e Lei nº 14.948, de 2024, do Combustível do Futuro. O Tocantins integra o programa como estado com matriz elétrica limpa (hidrelétricas de Serra da Mesa, Lajeado, Peixe Angical e São Salvador).

⁷BRASIL. Lei nº 15.190, de 2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), que institui as modalidades LAC, LACP, LIO e LAR, com prazos máximos de tramitação e regime de aprovação tácita. Aplicável aos empreendimentos industriais em curso de licenciamento no Estado do Tocantins.

Semarh a regulamentação suplementar aplicável às atividades industriais do Estado, com protocolos simplificados para os Distritos Industriais de Palmas, Araguaína e Gurupi.

O segundo pleito regulatório é a simplificação do Simples Nacional após a Reforma Tributária. A Lei Complementar nº 214/2025 já contemplou o regime de opção pelo regular do IBS e CBS para os pequenos negócios, permitindo o creditamento; resta agora regulamentar, com clareza, os efeitos operacionais dessa opção e assegurar que a transição não onere as micro e pequenas indústrias tocantinenses. A base associativa da FIETO é substancialmente composta por MPE, e a assimetria de tratamento entre elas e as grandes empresas se manifesta com particular intensidade em Estado de baixa densidade industrial. O pleito à Agenda 2027 é o de acompanhamento ativo das resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional e do Comitê Gestor do IBS, com sugestão de dispositivos favoráveis à retenção do regime simplificado sempre que isso não implique perda de créditos relevantes.

O terceiro pleito é o da consolidação da agenda de simplificação: Lei de Liberdade Econômica, Lei do Ambiente de Negócios, Marco Legal das Startups e Lei da Nova Lei de Licitações e Contratos. Cinco anos após a vigência plena da Lei nº 14.133/2021, é hora de balanço e aprimoramento, especialmente no que toca à participação de fornecedores industriais locais em compras públicas, tema que a FIETO já tem trabalhado na Iniciativa 2 do seu Plano de Execução. À Agenda 2027 caberá defender ajustes de tratamento diferenciado para pequenas indústrias regionais, à luz da Lei Complementar nº 123/2006, e aperfeiçoamentos na sistemática de credenciamento e de julgamento das propostas.

Por fim, no plano estritamente estadual, os pleitos regulatórios de 2027 deverão apontar para a modernização da SEFAZ/TO, da JUCETINS e do Naturatins, com integração à REDESIM e digitalização plena dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas, licenciamento sanitário e ambiental. Trata-se de agenda que a FIETO desenvolve, em execução, por meio do Estudo Estratégico de Modernização de Licenças previsto para publicação em dezembro de 2026, cuja projeção nacional interessa incorporar à Agenda Legislativa da Indústria como boa prática replicável.

IV. Formação de mão de obra: reorganizar após o fim da escala 6x1

O quarto eixo é o mais delicado do ciclo 2027, porque foi profundamente reconfigurado pelos eventos de maio de 2026. A aprovação, pela Câmara dos Deputados, da PEC 221/2019 e das proposições apensadas, com redução do teto semanal de 44 para 40 horas e o fim da escala 6x1,

deslocou o eixo trabalhista da Agenda da Indústria.⁸ A discussão, na Casa iniciadora, foi conclusiva: o texto seguiu ao Senado Federal com apoio expressivo (472 votos a 22 em primeiro turno; 461 a 19 em segundo), com transição de 14 meses em duas etapas. Sem prejuízo do exame do Senado, a agenda posterior à eventual promulgação será menos de resistência e mais de modulação: como conviver com o novo teto sem sacrificar a competitividade das micro e pequenas indústrias, sobretudo as do interior.

A posição institucional para 2027, no ponto, precisa ser ajustada. Primeiro, o pleito prioritário passa a ser a aprovação da lei complementar destinada aos pequenos negócios, prevista no substitutivo do relator, com regimes de flexibilidade proporcional ao porte da empresa. Segundo, a preservação e o fortalecimento do regime de 12x36, positivado no art. 59-A da CLT, como instrumento juridicamente válido para atividades de operação contínua no setor industrial. Terceiro, a defesa do amplo espaço da negociação coletiva, cujo alcance foi cancelado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1046: são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.⁹ O julgado é a principal segurança jurídica de que a indústria dispõe para reorganizar escalas, turnos e bancos de horas na janela que se abre.

O segundo tema desse eixo é a formação, no sentido próprio da palavra. Se as jornadas serão mais curtas, a produtividade por hora precisará ser maior. Isso significa investir no Sistema Indústria de modo mais intenso do que nunca. O SENAI-TO, o SESI-TO e o IEL-TO serão fundamentais na oferta de qualificação profissional voltada à reorganização de escalas industriais e à automação de processos. Cabe à Agenda 2027 defender a atualização dos marcos legais das entidades do Sistema Indústria, os Decretos-Lei nº 4.048/1942, nº 9.403/1946 e nº 9.853/1946, e a modernização do modelo de financiamento, sem que se toque nas contribuições, cuja preservação integra a Pauta Mínima permanente da CNI. Em paralelo, o Programa Nacional de Incentivos à Empregabilidade pelo Bolsa Família, veiculado pelo PL 4007/2025 e pelas proposições apensadas, é convergente ao interesse industrial tocantinense, num Estado onde parcela expressiva da população economicamente ativa é beneficiária do programa.

⁸BRASIL. Câmara dos Deputados. PEC 221/2019 (Reginaldo Lopes) e proposições apensadas (PEC 8/2025, Erika Hilton), com substitutivo do relator deputado Leo Prates, aprovadas em dois turnos em 27 de maio de 2026 (472 a 22 no primeiro; 461 a 19 no segundo) e remetidas ao Senado Federal.

⁹STF. ARE 1.121.633 (Tema 1046), Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 2022. Tese fixada: *"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis."* Disponível em: portal.stf.jus.br. Acesso em julho de 2026.

O terceiro tema é o da folha. A reoneração gradual instituída pela Lei nº 14.973/2024 se cruza, em 2026, 2027 e 2028, com o choque da nova jornada.¹⁰ Para os setores antes desonerados, aos quais pertencem construção, transporte e tecnologia, o encargo marginal de cada nova contratação sobe ano a ano. A Agenda 2027 deve pleitear ajustes que atenuem esse acúmulo, especialmente para as MPE, e deve defender que a eventual segunda fase da reforma tributária, orientada à folha, não seja desidratada em suas contrapartidas de compensação. O tema previdenciário complementar, objeto da futura Nota Técnica UNIDEF/FIETO nº 09/2026, integra esse mesmo campo.

Considerações finais

A Agenda Legislativa da Indústria 2027 chegará ao Congresso Nacional em um dos anos mais promissores dos últimos ciclos, e o Tocantins tem, mais do que em qualquer outro momento recente, razões concretas para disputar espaço na conformação dessa pauta. Depois de anos de expansão, atravessamos, em 2025 e no início de 2026, ciclo de desaceleração que se soma à retomada nacional mais lenta desde o pós-pandemia, e é justamente essa desaceleração que confere urgência à agenda propositiva. Somos o Estado do corredor Norte-Sul e da hidrovía Tocantins-Araguaia; o Estado com matriz elétrica limpa e potencial de biocombustíveis; o Estado que, com o SENAI-TO, o SESI-TO e o IEL-TO, tem hoje capacidade instalada para responder ao desafio da qualificação profissional. Falta-nos, para transformar potencial em resultado, a disciplina de incidência qualificada, tanto mais necessária num momento em que o vento de cauda de 2024 já não sopra.

Os quatro eixos aqui organizados sintetizam uma pauta positiva: consolidar a reforma tributária sem sacrificar os incentivos regionais convalidados; destravar a infraestrutura logística e energética; simplificar e defender o ambiente regulatório em construção; e reorganizar a formação de mão de obra à altura das jornadas mais curtas que se aproximam. A cada uma dessas frentes, correspondem interlocutores específicos na CNI, na Bancada Federal do Tocantins e no Executivo Estadual. A cada uma delas, a Assessoria de Defesa da Indústria da FIETO, por meio do Conselho de Assuntos Legislativos, dedicará, ao longo do segundo semestre de 2026 e de todo o exercício de 2027, o esforço técnico e institucional que a competitividade da nossa base associativa exige.

¹⁰BRASIL. Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que dispõe sobre a reoneração gradual da folha para os dezessete setores antes desonerados. A alíquota da contribuição patronal sobre a folha é de 10% em 2026, 15% em 2027 e retorna a 20% em 2028, com extinção da contribuição sobre a receita bruta.

A convocação implícita neste artigo é, portanto, uma convocação de método. Os sindicatos patronais filiados, a comunidade jurídica industrial e os agentes públicos com quem a FIETO dialoga são convidados a incorporar esses quatro eixos como marco de referência para as manifestações institucionais que se seguirão. A Agenda Legislativa da Indústria 2027 não pertence a Brasília: ela pertence, tanto quanto, ao Tocantins que sabe defendê-la.

Palmas/TO, julho de 2026.

Gustavo Bottós de Paula

Consultor Jurídico – CAL/FIETO – OAB/TO nº 4121-B

Artigo elaborado no âmbito da Iniciativa Estratégica nº 2 do Plano de Execução UNIDEF/FIETO 2026 (Produto P2.12 do Catálogo de Produtos), com fins de publicação institucional.